PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.462, DE 18 DE JUNHO DE 2008.

Institui no Município de Pelotas, a inclusão da Frase "Se Beber, não Dirija", nos cardápios utilizados em hotéis, bares e restaurantes.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Os cardápios utilizados em hotéis, bares e restaurantes, no âmbito do Município de Pelotas, devem conter, obrigatoriamente, em local visível e destacado, a frase: "Se Beber, não Dirija."

Parágrafo único - O previsto no "caput" deste artigo deverá constar também em panfletos, comandas e demais itens de propaganda do estabelecimento.

Art. 2º O disposto nesta Lei é estendido a clubes, casas noturnas, eventos, motéis e similares.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais referidos terão o prazo de 90 (noventa) dias para atender ao disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 18 de junho de 2008.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo